LEI Nº 2040, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reposição de 8,57%, a partir de 01/05/07, aos servidores públicos inativos e aos pensionistas do Município, incidente sobre os proventos do mês de Mar/07, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/07, referente ao reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único: O percentual mencionado no *caput* não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos corrigidos no mês de Abril/07, com base na Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, permanecendo os mesmos em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas;

3.3.90.03.00.00.00.00 – Pensões;

3.3.90.09.00.00.00.00 – Salário – Família.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no § 1º do artigo 1º da Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, no que diz respeito aos inativos e pensionistas do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista

Prefeito Municipal